

2 Ano X • Nº 209 • Rio de Janeiro • Quinta-feira, 16 de Janeiro de 1997

LEI Nº 2538 DE 13 DE JANEIRO DE 1997

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA EDIFICAÇÕES EM ÁREA ABRANGIDA PELO P.A. 18.608/P.A.L. 41.431 DO CORREDOR CULTURAL, COM VISTA À CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ANEXO AO TEATRO MUNICIPAL, NA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - CENTRO.

Autor: Comissão de Justiça e Redação.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será permitida a altura máxima de setenta e oito metros e cinquenta centímetros para as edificações situadas no lado par da Avenida Almirante Barroso no trecho compreendido entre as Avenidas Rio Branco e Treze de Maio, numa profundidade de trinta e seis metros.

Parágrafo Único - No cálculo de altura mencionada no caput serão computados todos os elementos construtivos.

Art. 2º - A edificação a ser construída no terreno da Rua Manuel de Carvalho, como anexo do Teatro Municipal, não poderá exceder a altura de trinta e cinco metros, incluídos todos os seus elementos construtivos, nem modificar a visão da silhueta do Teatro Municipal oferecida a quem se coloca de frente para esse bem arquitetônico.

§ 1º - A edificação deverá harmonizar-se com o conjunto arquitetônico formado pelo Teatro Municipal e pelo Clube Naval no que concerne à materiais construtivos, cor da pintura e outros aspectos relevantes para o fim colimado neste parágrafo.

§ 2º - Fica permitida, em caráter excepcional, a construção de passarela sobre a Rua Manuel de Carvalho, ao nível do segundo pavimento, ligando o Teatro Municipal ao anexo a ser construído.

§ 3º - No projeto da passarela e nos materiais empregados em sua construção será observada a harmonia referida no § 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 03/12/96

LEI Nº 2518 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1996

Onde se lê: "DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE AVISO NO INTERIOR DAS MATERNIDADES QUE MENCIONA", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leia-se: "DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE AVISOS NO INTERIOR DAS MATERNIDADES QUE MENCIONA", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

Art. 1º É obrigatória a afixação.....
de aviso.....

Art. 2º - O aviso citado.....

Parágrafo Único - Os caracteres gráficos do aviso.....

Leia-se:

Art. 1º É obrigatória a afixação.....
de avisos.....

Art. 2º - Os avisos citados.....

Parágrafo Único - Os caracteres gráficos dos avisos.....

2 Ano X • Nº 210 • Rio de Janeiro • Sexta-feira, 17 de Janeiro de 1997

(*) LEI COMPLEMENTAR Nº 28 DE 13 DE JANEIRO DE 1997

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA EDIFICAÇÕES EM ÁREA ABRANGIDA PELO P.A. 18.608/P.A.L. 41.431 DO CORREDOR CULTURAL, COM VISTA À CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ANEXO AO TEATRO MUNICIPAL, NA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - CENTRO.

Autor: Comissão de Justiça e Redação.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Será permitida a altura máxima de setenta e oito metros e cinquenta centímetros para as edificações situadas no lado par da Avenida Almirante Barroso no trecho compreendido entre as Avenidas Rio Branco e Treze de Maio, numa profundidade de trinta e seis metros.

Parágrafo Único - No cálculo de altura mencionada no caput serão computados todos os elementos construtivos.

Art. 2º - A edificação a ser construída no terreno da Rua Manuel de Carvalho, como anexo do Teatro Municipal, não poderá exceder a altura de trinta e cinco metros, incluídos todos os seus elementos construtivos, nem modificar a visão da silhueta do Teatro Municipal oferecida a quem se coloca de frente para esse bem arquitetônico.

§ 1º - A edificação deverá harmonizar-se com o conjunto arquitetônico formado pelo Teatro Municipal e pelo Clube Naval no que concerne a materiais construtivos, cor da pintura e outros aspectos relevantes para o fim colimado neste parágrafo.

§ 2º - Fica permitida, em caráter excepcional, a construção de passarela sobre a Rua Manuel de Carvalho, ao nível do segundo pavimento, ligando o Teatro Municipal ao anexo a ser construído.

§ 3º - No projeto da passarela e nos materiais empregados em sua construção será observada a harmonia referida no § 1º.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original do D.O. Rio de 16/01/97 página 02